



**LEI nº 241, de 17 de outubro de 2024.**

**“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao art. 33, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, o art. 14, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e o art. 29, VI da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa os subsídios mensais dos membros da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade ao artigo 29, VI, “b” da Constituição Federal e observando os limites constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei, da seguinte maneira:

**I** – Fixa o Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, para a Legislatura de 2025 a 2028, em parcela única, no valor de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, corrigido, dentro deste limite, independente da edição de nova lei, atualmente correspondendo ao valor de R\$ 9.901,91 (nove mil e novecentos e um reais e noventa e um centavos), observando o disposto no inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**II** – Os Vereadores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos terão direito ao pagamento de 13º salário.

**Art. 2º** - Poderão os Subsídios dos Vereadores, serem corrigidos anualmente, por Lei específica, de acordo com o índice inflacionário aplicado pelo Governo Federal, observando os limites na Constituição da República, na Constituição Estadual, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.



**Art. 3º** - O somatório total da despesa com Subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária do Município, efetivamente realizada, de acordo ao Artigo 29, VII da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Para efeito do cumprimento no disposto na Emenda Constitucional nº 01/92 entende-se como Receita Municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito, de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (Setenta Por Cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos seus Vereadores, em consonância com o Artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 6º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

**Art. 7º** - É vedado o Pagamento de Sessão Extraordinária.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, em 17 de outubro de 2024.

  
SILVANO BRITO SANTOS  
Prefeito

Silvano Brito Santos  
CPF: 224.864.685-53  
Prefeito Municipal